



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 001/2024

Objeto: Constitui objeto desta licitação a **contratação de empresa especializada para realização de serviços de construção de “Elevatória de Esgoto Bruto” no Bairro João Bedeschi no Município de Barroso, com recursos próprios do Município**, conforme especificações contidas no Anexo II, parte integrante deste Edital.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____.

Telefone de contato: _____

Local, ____/____/2024.

Assinatura representante legal
Doc./CNPJ

AVISOS:

RECOMENDAMOS ÀS LICITANTES A LEITURA ATENTA DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE QUANTO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, OBJETIVANDO UMA PERFEITA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

INFORMAÇÕES: (32) 3359-3006.

OBS: É RECOMENDÁVEL QUE ESTE RECIBO SEJA REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL: licitacao@barroso.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE BARROSO NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.

EDITAL Nº: 021/2024

PROCESSO Nº: 055/2024 de 15 de abril de 2024.

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica Nº 001/2024

LICITAÇÃO/TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

SECRETARIAS: Secretaria Municipal de Infraestrutura

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 17/04/2024 às 09h00

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/05/2024 às 12h25

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E FASE COMPETITIVA: 23/05/2024 às 13h00

LOCAL: PORTAL EletrônicaSH3 – <http://barroso.licitapp.com.br/>

FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Através do Portal de Concorrência Eletrônica SH3 – <http://barroso.licitapp.com.br/>

PRAZO: Até 17/05/2024

Valor Estimado: R\$ 250.952,98

EDITAL DISPONÍVEL EM: www.barroso.mg.gov.br e <http://barroso.licitapp.com.br/>

I – PREÂMBULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

- 1 – O **Município de Barroso/MG**, CNPJ:18.094.755/0001-68, com sede na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, Barroso/MG, CEP: 36.212-000 torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 055/2024**, na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 001/2024**, do tipo MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, bem como pelo Decreto Municipal 6.171, de 10 de janeiro de 2024 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. A Concorrência será realizada pela servidora Juliana Maria Rodrigues e Costa –Agente Municipal de Contratação e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 645, de 02 de janeiro de 2024 publicada sítio www.barroso.mg.gov.br.
- 2 – A sessão será realizada às **13h00 do dia 23 de maio de 2024**, no Portal de Compras Eletrônicas, endereço <http://barroso.licitapp.com.br/>
- 3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- 3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- 3.1 - ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;
- 3.2 - ANEXO II - Termo de Referência;
- 3.3 - ANEXO III - Modelo de proposta de preço;
- 3.4 - ANEXO IV – Modelo de atestado de vistoria;
- 3.5 - ANEXO V - Modelo de dispensa de vistoria;
- 3.6 - ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato.
- 3.7 - Acompanham também este edital, logo ao fim dos anexos, documentos tais como, a planilha orçamentária de custos, o cronograma físico- financeiro, a planta do local,a Matriz de risco, dentre outros que possam auxiliar na execução dos serviços, não necessariamente naquela ordem.
- 4 - Com relação aos prazos e horários previstos no quadro acima deve-se compreender o seguinte:
- 4.1 – O prazo e horário previsto para o FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA encerra a fase de envio de quaisquer documentos desta natureza, sendo que após o referido horário nenhum participante terá acesso ao sistema para efeito de alteração e/ou substituição de proposta e documentos.
- 4.2 – Após o prazo e horário previsto para o FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA terá início a sessão pública propriamente dita, sendo que no prazo e horário previstos entre esse e o INÍCIO DA FASE COMPETITIVA, a agente de contratação, auxiliada pela equipe de apoio, se for o caso, fará a conferência individual das propostas acerca dos requisitos formais previstos no item VIII – 2, além da proposta eletrônica, para efeito de classificação.
- 4.2.1 – A conferência a ser realizada pela agente de contratação, auxiliada pela equipe de apoio, se for o caso, constitui-se de ato legal, público e, portanto, insere-se na sessão pública, já que incumbe à agente de contratação verificar as propostas apresentadas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e, em sendo o caso, a desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 4.3 - O prazo e horário previsto para o INÍCIO DA FASE COMPETITIVA encerra a fase de análise e classificação das propostas e dá início à disputa por lances entre os participantes que obtiveram suas propostas classificadas na fase anterior, obedecendo ao critério de ordenação das propostas realizado de forma automática pelo sistema.

II – OBJETO

1 – Constitui objeto desta licitação a **contratação de empresa especializada para realização de serviços de construção de “Elevatória de Esgoto Bruto” no Bairro João Bedeschi no Município de Barroso, com recursos próprios do Município**, conforme especificações contidas nos Anexos I e II, partes integrantes deste Edital.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, e que atenda as exigências contidas neste edital.

1.1 - A licitação será realizada por sistema eletrônico, cujo endereço de acesso é <http://www.barroso.licitapp.com.br/> obedecidas as condições previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

2- Os interessados que utilizarão do cadastro no SICAF para fins de habilitação deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3 -Não poderão disputar esta licitação:

3.1- aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.2- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, da licitação a que este edital se refere ou à licitação referente à execução da serviço, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8- agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10 -Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.1-O impedimento de que trata o item 3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2 e 3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13- O disposto nos itens 3.2 e 3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15-A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16 -Quem se dispuser a participar da presente licitação está implicado à aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

IV - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, observadas as especificações técnicas constantes do Anexo II e demais condições definidas neste Edital.
- 2 - Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

V - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1- Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Concorrência, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

1.1- As impugnações ao Edital e pedidos de esclarecimentos deverão ser feitas no próprio sistema de Compras Eletrônicas, no campo específico para tal finalidade.

1.2 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2- A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via sistema de Compras Eletrônicas.

3.1- A agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais que julgar necessário.

4- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.2- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

VI - DO CADASTRO NO SISTEMA

1- O Cadastro é o nível básico do registro cadastral no sistema do Concorrência Eletrônica SH3, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

2- O Cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

3- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

VII - DA VISTORIA TÉCNICA

1 - Para o adequado dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante PODERÁ realizar visita técnica no local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, mediante prévio agendamento.

2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

3 - Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

VIII - DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

1-Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta assinada com a descrição completa do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.1-A proposta deverá ser cadastrada no sistema de Concorrência Eletrônica, com preenchimento dos seguintes campos:

1.1.1-Valor unitário e total por empreitada global;

1.1.2-Descrição completa do objeto;

1.2-As informações constantes do preenchimento Eletrônica da proposta não poderão identificar o licitante, sob pena de desclassificação, pois o licitante somente poderá ser conhecido após o encerramento dos lances.

1.2.1- Caso o objeto da licitação seja prestação de serviços e não seja possível indicar a marca do serviço sem identificar a Empresa, deve-se indicar no campo “Marca” os dizeres “Própria” ou “Marca Própria”, havendo ainda a possibilidade de deixar o campo em branco.

1.1-Os licitantes deverão acessar a plataforma <http://barroso.licitapp.com.br/>, clicar na opção “Participar” para dar continuidade ao preenchimento das informações do processo;

2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.1- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.1.1- para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

2.1.2- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.1.3- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3- Todos os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF.

4-As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123 de 2006.

5-Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6-Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, desde que o COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO não esteja assinado.

6.1- Após a assinatura do comprovante de participação, bem como após o fim do prazo do recebimento das propostas e documentação, os licitantes não poderão mais ALTERAR, INCLUIR OU EXCLUIR as informações inseridas no sistema.

7-Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8-Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da PREGOEIRA e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

IX – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1-A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de compras eletrônicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

SH3, na data, horário e local indicados neste Edital.

2-A PREGOEIRA verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2.1-Também será desclassificada a proposta que de alguma forma identifique o licitante antes do término dos lances.

2.2-A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

2.3-A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

2.4-O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a PREGOEIRA e os licitantes.

2.5-Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

2.5.1-O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário da empreitada global.

2.6-Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

2.7-O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

2.8-O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

2.9-Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2.10-A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema realiza prorrogações automáticas, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos, inclusive no caso lances intermediários.

2.11-Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema poderá a PREGOEIRA, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

2.12-Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

2.13-Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

2.14-No caso de desconexão com a PREGOEIRA, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

2.15-Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela PREGOEIRA aos participantes, no sítio Eletrônico utilizado para divulgação.

2.16-O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

2.17-Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3--Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

3.1-Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:

3.1.1-disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

3.1.2- avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

3.1.3 -desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

3.1.4-desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.1.5-Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 3.1.6-empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 3.1.7-empresas brasileiras;
- 3.1.8- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 3.1.9 -empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 4- Após a negociação do preço, a PREGOEIRA iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

1-Encerrada a etapa de negociação, a PREGOEIRA examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

1.1.-Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

1.1.4- contenha vícios insanáveis;

1.1.5- não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

1.1.6- apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

1.1.7- não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

1.1.8- apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

2-A Pregoeira ou sua equipe de apoio poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

2.1-Serão consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133, de 2021.

2.2-Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59, §5º, da Lei 14.133, de 2021.

2.3-A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

2.4-Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

2.5- A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

XI – DA FASE DE HABILITAÇÃO

1- Os documentos a serem exigidos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, são para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

1.2-Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, QUANDO CONVOCADO PELO PREGOEIRA.

1.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4 - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena e inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

4.1 - O licitante que optar por realizar vistoria deverá agendar previamente, conforme disposto no item 07 do Termo de Referência, anexo deste Edital.

4.1.2 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

5.2 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

5.2.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6 - A verificação pelo PREGOEIRA, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do PREGOEIRA.

6.1.1 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.1.2 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.1.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o PREGOEIRA examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12- DOCUMENTOS EXIGIDOS COMO CONDIÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

12.1 Habilitação Jurídica:

12.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.1.3-No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4-Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.1.5-No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.1.6-No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e

12.1.7-Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2-Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.2.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.2.2-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

12.2.3-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.4-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.5-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.6-Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

12.2.7-Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

12.2.8-Caso o licitante detentor do MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa mencionada no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação; e

12.3-Qualificação Econômico-Financeira:

12.3.1-Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (expedida há no máximo 60 dias).

12.4 - Qualificação Técnica:

12.4.1 - Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA-MG, em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, na situação de validade;

12.4.2 - Para a empresa (vencedora) com sede em outro Estado da Federação será exigido no ato da contratação o visto do CREA-MG na certidão do CREA de origem;

12.4.3- O nome do responsável técnico (Engenheiro) deverá constar na Certidão de Registro e quitação da empresa no CREA como Responsável Técnico da licitante;

12.4.4 - Certidão de registro e quitação do responsável técnico (Engenheiro) no CREA na situação de validade;

12.4.5 - 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, de serviços equivalente, em nome da empresa, registrado na entidade competente, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme o Art. 67, da Lei 14.133/2021;

XII - DA PROPOSTA REALINHADA

1-No caso de procedimentos licitatórios em que o tipo de apuração for **por empreitada global**, finalizada a fase de Habilitação, será disponibilizado no sistema de Concorrência Eletrônica a proposta realinhada de acordo com os lances ofertados na fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

1.1-O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) verificar se a proposta realinhada gerada pelo sistema eletrônico está de acordo com os lances ofertados.

1.2-Estando de acordo, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) assinar/validar a proposta realinhada gerada pelo sistema para que seja possível dar prosseguimento ao certame.

1.3-Caso haja alguma divergência entre a proposta realinhada e os lances ofertados na fase de lances, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) entrar em contato com a PREGOEIRA via “chat” para que sejam feitas alterações, se necessário.

2-No caso de procedimentos licitatórios em que o tipo de apuração for **por empreitada global** ou **GLOBAL**, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (DUAS) horas, a contar da solicitação da PREGOEIRA no sistema eletrônico e deverá:

2.1-Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

2.2 -Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

2.3-Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. A falta de indicação do prazo de validade na proposta implica a aceitação do prazo de 60 dias;

2.4-A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

2.5-Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

2.7 -Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos, e o valor global em algarismos e por extenso.

2.8 -Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

2.9-A oferta deverá ser firme, precisa e limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

2.10-A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

2.11-As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XIII – DOS RECURSOS

1 - Declarado o vencedor será concedido o **PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) MINUTOS** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

1.1 – O início do prazo previsto para manifestação de interesse em recorrer será informado pelo pregoeiro no chat e o encerramento será realizado automaticamente pelo sistema, sendo que eventuais falhas no sinal de internet do licitante ou latência de rede não interferem no cômputo do referido prazo, de tal forma que os recursos intempestivos não serão admitidos pela PREGOEIRA.

2-Havendo quem se manifeste, caberá à PREGOEIRA verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

2.1-Nesse momento a PREGOEIRA não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

2.2-A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

2.3-Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

3-O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4-Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

5-O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1-A sessão pública poderá ser reaberta:

1.1-Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; e

1.2-Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2-Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

2.1-A convocação se dará por meio do sistema eletrônico(“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

2.2-A convocação feita por e-mail ou fac-símile, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1-O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior;

2- Caso haja recurso, após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior homologará o procedimento licitatório.

XVI– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

1-Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer as despesas decorrentes da presente contratação estão consignados no orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária:

Ficha: 0662

02.010.001 - Sec. Mun. De Infraestrutura - SEMINFRA ;

18 - Gestão Ambiental;

122 - Administração Geral;

0043 - Gestão das Políticas Ambientais;

1.598 - Construção, Ampliação e Manutenção dos E;

4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

Fonte: 2500000 – Recursos não vinculados de impostos.

XVII – DO TERMO DE CONTRATO

1-Depois a homologação da licitação, poderá ser realizada contratação, sendo firmado Termo de Contrato.

2 - O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

do adjudicatário e aceita pela Administração.

3 - A assinatura do Termo de Contrato, implica no reconhecimento de que:

3.1 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos; e

3.2 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

4 - O prazo de vigência da contratação será de acordo com o Termo de Referência, podendo ser prorrogado na forma da lei.

5 - Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2001.

6 - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

7 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

XVIII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

1 - O serviço deverá ser realizado em 90 (noventa) dias, através de empreitada global, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante no projeto, podendo ter esse prazo ampliado mediante justificativa técnica que comprove a necessidade de prorrogação.

2 - Caberá à Secretaria de Infraestrutura, juntamente com o Engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços, acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços e a qualidade dos materiais utilizados.

3 - O não cumprimento do cronograma acarretará à Empresa contratada sanção de penalidades e multas no contrato,

4 - O pagamento será realizado por medição, conforme estabelecido no cronograma de execução e nota fiscal/fatura deverá ser apresentada juntamente com a planilha de medição contendo detalhadamente os serviços realizados no período pela Contratada, ao responsável pelo recebimento dos Serviços, juntamente com o relatório detalhado de fiscalização da obra, contendo fotos da etapa realizada, emitido pelo engenheiro fiscal da obra juntamente com as documentações de regularidade trabalhista de seus funcionários bem como as certidões municipais, estaduais e federais que se fizerem necessária.

4.1 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens/serviços.

4.2 - Prazo para pagamento: Será de até **30 (trinta) dias**, contados do atesto da medição com a nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;

2.3 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

2.4 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

2.5- A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

2.6- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

2.7 - O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório detalhado de fiscalização da obra, contendo fotos da etapa realizada, emitido pelo engenheiro fiscal da obra juntamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

com as documentações de regularidade trabalhista de seus funcionários bem como as certidões municipais, estaduais e federais que se fizerem necessária.

2.8 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

2.9- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

2.10- A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

2.11 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

2.12 - O CNPJ do documento **fiscal Eletrônica** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

2.13 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

2.14 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

XIX- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.2.3- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.2.4- deixar de apresentar amostra;

1.2.5-apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.3-não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.3.1-recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.4- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

1.5- fraudar a licitação

1.6-comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.6.1-agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.6.2-induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.6.3-apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.7-praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.8-praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

1.9- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.9.1- advertência;

1.9.2 -multa;

1.9.3 - impedimento de licitar e contratar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

1.9.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

2.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;

2.2- as peculiaridades do caso concreto;

2.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

2.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

2.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

2.6 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) úteis, a contar da comunicação oficial.

2.7 - Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

2.8 - Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

2.9 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

2.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

2.11 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

2.12 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

3.1- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.2- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

3.3 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

3.4 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

3.5 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

3.6 - As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3.7 - As penalidades e sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

XX – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Concorrência Eletrônica, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

3 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a PREGOEIRA poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

4 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

5 - As decisões do Prefeito Municipal e da PREGOEIRA serão publicadas no sítio da AMM – Associação Mineira de Municípios www.portalamm.org.br “Órgão oficial do Município” conforme previsto na Lei Municipal nº 2.262, de 27 de novembro de 2009, bem como no sítio Eletrônico www.barroso.mg.gov.br.

6 - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

7 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento das participantes da licitação.

8 - O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

9 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, nos endereços barroso.licitapp.com.br e www.barroso.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail licitacao@barroso.mg.gov.br.

10 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio www.barroso.mg.gov.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Barroso, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Barroso, 15 de abril de 2024.

ADOLFO ALVES DE FARIA
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Este Edital encontra-se examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município de Barroso.

Em ____/____/____

Jorge Heleno Costa - Assessor Jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar

1. Descrição da necessidade

Abertura de Processo Licitatório para contratação de Empresa especializada para realização de serviços de “Construção de Elevatória de Esgoto Bruto ” no bairro João Bedeschi no Município de Barroso.

A referida contratação se faz necessária por motivos da área, onde a topografia não permite um fluxo natural de esgoto para a estação de tratamento, a topografia e a geográfica desempenham um papel fundamental na viabilidade da construção da elevatória, neste sentido é a solução para elevar o esgoto da o nível onde ele possa fluir por gravidade, além disso em planícies aluviais sujeitas a inundações sazonais e necessário para elevar o esgoto e evitar a contaminação do meio ambiente. A construção da elevatória, significa melhoria na saúde pública, pois ira reduzir o risco de contaminação da agua e do solo por agentes patogênicos de esgoto, contribuindo para prevenção de doenças pela água e melhorando a saúde da população.

2. Área requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretário Adolfo Alves de Faria

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1 Experiência e Qualificações:

Empresa especializada para realização de serviço de “Construção de Elevatória de esgoto Bruto” através de empreitada global, Município de Barroso, conforme especificações contidas no Projeto em anexo. A empresa deve ter uma equipe de engenheiro civis e ambientais experientes e qualificados, capazes de supervisionar a construção, devem compreender os desafios específicos relacionados a construção de saneamento básico.

3.2 Orçamento Detalhado:

Construção de Elevatório de Esgoto Bruto no bairro João Bedeschi no Município de Barroso, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Barroso, conforme especificações contidas no Projeto anexo, elaborado pela Empresa Fraga Marques tendo como referência os preços praticados na planilha SETOP e Composições, com valor final estabelecido em **R\$250.952,98 (Duzentos e cinquenta e mil e novecentos e cinquenta e dois mil reais e noventa e oito centavos).**

3.3 Conformidade com Normas Técnicas:

ABNT NBR 12209 -Estações de Tratamento de Esgoto.

Disponibilizar os serviços, equipamentos e materiais necessários para a execução das serviços, em no máximo 10 dias úteis após a emissão da ordem de serviços.

Substituir imediatamente os serviços, materiais e/ou equipamentos que não estiverem em condições de uso, deteriorados, bem como refazer qualquer serviço que estiver em desconformidade com as normas técnicas estabelecidas no projeto sem qualquer ônus para o Município;

Custear todas as despesas decorrentes da prestação de serviços e contratações de pessoal, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os bens ou serviços, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;

Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;

Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município;

Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

3.4 Prazos de Execução:

O prazo de execução da elevatória de esgoto bruto, conforme o cronograma preliminar, é de 90 dias. Este período abrange desde o início da construção até a conclusão da instalação e testes necessários para o funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

adequado da elevatória.

4. Levantamento de custo

Os serviços e preços descritos, condizem com os preços apurados através de projeto elaborado pela empresa Empresa Fraga Marques Engenharia LTDA. Tendo como referência os preços praticados na planilha SETOP e Composições.

Quant	Unid.	Descrição do Serviço	Valor total do serviço
01	Serviço	Contratação de Empresa especializada para realização de serviços de construção de “Elevatória de Esgoto Bruto” no Bairro João Bedeschi no Município de Barroso, conforme especificações contidas no Projeto anexo, elaborado pelo Empresa Fraga Marques Engenharia LTDA. -Tendo como referência os preços praticados na planilha SETOP e Composições.	250.952,98

5. Descrição da solução como um todo

Contratação de Empresa especializada para realização de serviços de construção de “Elevatória de Esgoto Bruto”. A construção da elevatória de esgoto bruto, irá trazer benefícios significativos, incluindo a melhoria da saúde pública, proteção ao meio ambiente, o desenvolvimento econômico e a valorização imobiliária, que contribuem para o bem estar geral da população geral.

6. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Construção de uma elevatória de esgoto bruto no bairro do João Bedeschi no Município de Barroso. Quantitativo único.

7. Estimativa do Valor da Contratação

Com base no valor estabelecido através de Planilha orçamentaria elaborada por técnico da área, o valor máximo para a execução será de R\$ 250.952,98 (**duzentos e cinquenta mil e novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos**).

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação será realizada por empreitada global, não havendo possibilidade de parcelamento. A empresa deverá disponibilizar os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, em no máximo 10 dias úteis após a emissão da ordem de serviços, tendo o prazo de 90 dias estabelecido no cronograma físico e financeiro para a conclusão dos serviços.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Por se tratar de contratação através de empreitada Global, a Empresa contratada poderá realizar contratações correlatas, de modo a garantir a plena execução dos serviços contratados, sem nenhum tipo de ônus à contratante.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de empresa especializada para realização de serviços de construção de estação de elevatória de esgoto bruto pela Secretaria de Infraestrutura, tendo previsão orçamentária contida no orçamento vigente e previsão no PAC “Plano de Contratação Anual” conforme publicação constante no PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

11. Resultados Pretendidos

A instalação da elevatória, irá trazer benefícios significativos, incluindo a melhoria da saúde pública, proteção ao meio ambiente, o desenvolvimento econômico e a valorização imobiliária, que contribuem para o bem estar geral da população geral.

12. Providências a serem adotadas

Acompanhar o objeto licitado, junto à Empresa contratada de modo a verificar a qualidade dos serviços, bem como a qualidade dos materiais que serão utilizados na execução e para garantir a execução dentro do cronograma estabelecido no contrato.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Dada a natureza do objeto a ser contratado, o qual busca realização de obras de baixo impacto, qualquer atividade a ser desenvolvida, que gerar algum impacto ambiental, a mesma deverá estar assegurada por todas as licenças necessárias para sua execução. Por se tratar de serviços de responsabilidade da Prefeitura, a mesma será responsável pelas licenças que se fizerem necessárias.

14. Declaração de Viabilidade

Conclui-se o estudo preliminar evidenciando que o credenciamento de “máquinas, caminhões e equipamentos” se mostra viável tecnicamente e necessário para o desenvolvimento das atividades da Prefeitura de Barroso. Diante disso, declaramos favoráveis ao credenciamento pretendido.

15. Responsáveis:

Barroso 08 de Março 2024.

Stefane Mariane de Silva Ferreira
Coordenadora de Preservação e Fiscalização Ambiental
CPF: 140.054.536-60

Adolfo Alves de Faria
Secretaria Municipal de Infraestrutura
CPF: 210.160.116-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO PREÂMBULO

1.1 - Em razão do disposto no artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, e no artigo 40, do Decreto Municipal nº 6.171 de 10 de Janeiro de 2024, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Termo de Referência” com o objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição a preços praticados no mercado.

02 – DO OBJETO

2.1 - Abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para realização de serviços de construção da “Elevatória de Esgoto Bruto” no Bairro João Bedeschi no Município de Barroso, com recursos próprios do Município, conforme especificações contidas no Projeto, no ETP e Termo de Referência, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Barroso.

03 – DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA

Quant.	Unid.	Descrição do Serviço	Valor total da obra	Recursos Orçamentários
01	Serviço	Contratação de Empresa especializada para realização de serviços de construção de “Elevatória de Esgoto Bruto” no Bairro João Bedeschi no Município de Barroso, conforme especificações contidas no Projeto anexo, elaborado pelo Empresa Fraga Marques Engenharia LTDA. -Tendo como referência os preços praticados na planilha SETOP e Composições.	R\$ 250.952,98	Ficha: 662 Fonte: 2.5000.000

04 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS E PREÇO DE REFERÊNCIA

4.1 - Venho firmar que os serviços e preços descritos acima, condizem com os preços apurados através de projeto elaborado pela empresa Fraga Marques Engenharia LTDA, tendo como referência os preços praticados na planilha SETOP e Composições.

05 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Os serviços deverão ser ofertados através de “EMPREITADA GLOBAL” e deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, NBR 12209 -Estações de Tratamento de Esgoto.

06 – DA METODOLOGIA

6.1 - O critério adotado para a contratação dos referidos serviços será o de MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, de acordo com as especificações contidas no projeto.

07 – DA MOTIVAÇÃO OU JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

7.1 - A referida contratação se faz necessária por motivos da área, onde a topografia não permite um fluxo natural de esgoto para a estação de tratamento, a topografia e a geográfica desempenham um papel fundamental na viabilidade da construção da elevatória, neste sentido é a solução para elevar o esgoto da o nível onde ele possa fluir por gravidade, além disso em planícies aluviais sujeitas a inundações sazonais e necessário para elevar o esgoto e evitar a contaminação do meio ambiente. A construção da elevatória, significa melhoria na saúde pública, pois irá reduzir o risco de contaminação da água e do solo por agentes patogênicos de esgoto, contribuindo para prevenção de doenças pela água e melhorando a saúde da população.

7.2 - Com relação à garantia contratual a ser exigida, por se tratar de uma de serviços de médio porte, com cronograma de execução estabelecido em 90 (noventa) dias, buscando a celeridade nos serviços, estabeleceu-se o *quantum* de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de modo a garantir a participação de empresas que tenham saúde financeira condizente com o projeto e as planilhas da obra, de modo a, principalmente, não gerar atrasos na execução dos serviços e conseqüentemente, evitar possíveis transtornos.

08 - DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - Contratação de Empresa especializada para realização de serviços de construção de “Elevatória de Esgoto Bruto”. A construção da elevatória de esgoto bruto, irá trazer benefícios significativos, incluindo a melhoria da saúde pública, proteção ao meio ambiente, o desenvolvimento econômico e a valorização imobiliária, que contribuem para o bem estar geral da população geral.

8.2 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

09 - DO PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1 - A contratação será realizada por empreitada global, não havendo possibilidade de parcelamento. A empresa deverá disponibilizar os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, em no máximo 10 dias úteis após a emissão da ordem de serviços, tendo o prazo de 90 dias estabelecido no cronograma físico e financeiro para a conclusão dos serviços.

10 – DA VISTORIA TÉCNICA

10.1 - Para o adequado dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **PODERÁ realizar visita técnica** no local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, mediante prévio agendamento.

10.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.3 - Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

11.1 - Serviço deverá ser realizado em 90 (noventa) dias, através de empreitada global, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante no projeto, podendo ter esse prazo ampliado mediante justificativa técnica que comprove a necessidade de prorrogação.

11.2 - Caberá à Secretaria de Infraestrutura, juntamente com o Engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços, acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços e a qualidade dos materiais utilizados.

11.3 - O não cumprimento do cronograma acarretará à Empresa contratada sanção de penalidades e multas no contrato, conforme exposto na cláusula 20 deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

12 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - Os serviços serão considerados aceitos somente depois de conferidos pelo responsável indicado pelo solicitante, atendidas as especificações e condições exigidas no projeto e contidas no Termo de Referência:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

12.2 - Serão rejeitados no recebimento, os serviços que forem realizados em desconformidade com as especificações contidas no objeto e das informadas na proposta e definidas no edital.

- a) Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:
- b) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.3 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 - Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA-MG, em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, na situação de validade;

13.2 - Para a empresa (vencedora) com sede em outro Estado da Federação será exigido no ato da contratação o visto do CREA-MG na certidão do CREA de origem;

13.3 - O nome do responsável técnico (Engenheiro) deverá constar na Certidão de Registro e quitação da empresa no CREA como Responsável Técnico da licitante;

13.4 - Certidão de registro e quitação do responsável técnico (Engenheiro) no CREA na situação de validade;

13.5 - 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, de serviços equivalente, em nome da empresa, registrado na entidade competente, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme o Art. 67, da Lei 14.133/2021;

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Manter o diário dos serviços no local de execução, devidamente atualizado e assinado pelo engenheiro da empresa, bem como enviar semanalmente (ou outro prazo a critério da Secretaria) para o fiscal responsável pelos serviços.
- b) Disponibilizar os materiais e/ou serviços em no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviços.
- c) Substituir no prazo de 10 (dez) dias úteis os produtos que não estiverem em condições de uso, deteriorados, sem qualquer ônus para o Município;
- d) Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os bens ou serviços, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;
- e) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- f) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;
- g) Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município;
- h) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.
- i) Cumprir rigorosamente o cronograma físico, com o objetivo de concluir os serviços no prazo previsto, salvo fato superveniente devidamente comprovado que autorize a dilação do prazo.
- j) Apresentar medição com relatório fotográfico, devidamente assinado pelo engenheiro da empresa contratada.
- k) Comunicar-se, obrigatoriamente, por escrito com o fiscal responsável dos serviços, salvo nos casos de urgência, cuja comunicação poderá ser realizada pelo meio mais ágil de forma a atender a demanda, devendo tão logo seja possível, formalização por escrito a referida comunicação para efeito de controle e fiscalização dos serviços.
- l) Prestar garantia no ato da assinatura do contrato, com a caução percentual de 5% do valor do contrato em**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco do Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

m) Por se tratar de uma de serviços de médio porte, com cronograma de execução estabelecido em 90 (noventa) dias, estabeleceu-se a caução de 5% do valor do contrato, de modo a garantir a participação de empresas que tenham boa saúde financeira e não proceda com atrasos na execução dos serviços.

n) De acordo com o art. 119, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c art. 618, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços, comprovado esse por meio do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços previsto no art. 140, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a ser emitido pela Secretaria Municipal responsável pelos serviços ou pelo servidor indicado por esta.

o) É de inteira responsabilidade da empresa contratada a logística de execução do serviço, bem como todas as despesas de encargos trabalhistas e o pleno fornecimento dos EPI's necessários e obrigatórios aos seus funcionários para a execução dos serviços.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

- a)** Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de pagar o preço, as de fiscalizar e de gerenciar o contrato;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d)** Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- e)** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- f)** Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- g)** Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- h)** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- i)** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- j)** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- k)** Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de bens ou serviços, fixando prazo para a sua correção.
- l)** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- m)** Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento de bens ou serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

16 – DO GESTOR DO CONTRATO

16.1 - A gestão do futuro contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. Adolfo Alves de Faria e o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por conta da servidora, a Sra. Stefane Mariane Ferreira, à qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

16.2 - A gestão e fiscalização do contrato terá apoio técnico de engenheiro devidamente credenciado.

17 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será realizado por medição, conforme estabelecido no cronograma de execução e nota fiscal/fatura deverá ser apresentada juntamente com a planilha de medição contendo detalhadamente os serviços realizados no período pela Contratada, ao responsável pelo recebimento dos Serviços, juntamente com o relatório detalhado de fiscalização dos serviços, contendo fotos da etapa realizada, emitido pelo engenheiro fiscal dos serviços juntamente com as documentações de regularidade trabalhista de seus funcionários bem como as certidões municipais, estaduais e federais que se fizerem necessária.

17.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens/serviços.

17.3 - Prazo para pagamento: Será de até **30 (trinta) dias**, contados do atesto da medição com a nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;

17.4 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

17.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

17.6 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

17.7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

17.8 - O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório detalhado de fiscalização dos serviços, contendo fotos da etapa realizada, emitido pelo engenheiro fiscal dos serviços juntamente com as documentações de regularidade trabalhista de seus funcionários bem como as certidões municipais, estaduais e federais que se fizerem necessária.

17.9 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

17.10 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

17.11 - A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

17.12 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

17.13 - O CNPJ do documento **fiscal Eletrônica** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

17.14 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

17.15 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

18 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 - Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer as despesas decorrentes da presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

contratação estão consignados no orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária:

Ficha: 0662

02.010.001 - Sec. Mun. De Infraestrutura - SEMINFRA ;

18 - Gestão Ambiental;

122 - Administração Geral;

0043 - Gestão das Políticas Ambientais;

1.598 - Construção, Ampliação e Manutenção dos E;

4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

Fonte: 2500000 – Recursos não vinculados de impostos.

19 - DAS RETENÇÕES

19.1 - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à CONTRATADA pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

20 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

20.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

20.1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

20.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

20.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

20.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12 do subitem acima deste, bem como nas alíneas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

20.2.4 - Multa:

20.2.4.1 - moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

20.2.4.2 - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

20.2.4.3 - O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

20.2.4.4 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.3 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

20.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

20.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

20.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;

20.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

20.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

20.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

Barroso, 09 de abril de 2024.

ADOLFO ALVES DE FARIA
Secretário Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2024

Concorrência Eletrônica Nº 001/2024

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - MODELO PLANILHA/PROPOSTA COMERCIAL

Quant.	Unid.	Especificação	Valor Total da serviço
01	Serviço	Contratação de Empresa especializada para realização de serviços de construção de “Elevatória de Esgoto Bruto” no Bairro João Bedeschi no Município de Barroso, conforme especificações contidas no Projeto anexo, elaborado pelo Empresa Fraga Marques Engenharia LTDA. -Tendo como referência os preços praticados na planilha SETOP e Composições.	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$.....(.....).

Razão Social: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Representante: Nome _____
Cargo _____
CPF _____
RG _____
Assinatura _____
Tel.: _____
E-mail.: _____
Local/Data: _____

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

ANEXO IV **ATESTADO DE VISTORIA**

Concorrência Eletrônica nº 001/2024

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, telefone n. _____, por meio de seu representante legal (procuração anexa), Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, para fins de participação nesta licitação, vistoriou as instalações do local de execução do objeto deste certame, onde tomou conhecimento do local e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

Agente da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO V DISPENSA DE VISTORIA

Concorrência Eletrônica nº 001/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, telefone n.º _____, por meio de seu representante legal (procuração anexa), Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, para fins de participação nesta licitação, **DECLARA que optou por não realizar a vistoria local do objeto da licitação**, que assume todo e qualquer risco por esta decisão, se comprometendo a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 001/2024**.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

Agente da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL - CONTRATO N° ____ /2024

O **MUNICÍPIO DE BARROSO**, inscrito no CNPJ sob o n° 18.094.755/0001-68, com sede na Praça Sant'Ana, n° 120, Centro, Barroso/MG, CEP: 36.212-000 neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. **Anderson Geraldo de Paula**, brasileiro, C.I.: MG-12.442.606, CPF N° 037.545.276-14, residente e domiciliado em Barroso/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, estabelecida na _____, _____, Bairro _____, Cidade _____, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n° 055/2024**, na modalidade **Concorrência Eletrônica n° 001/2024**, sob a regência da Lei Federal n°. 14.133/21 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada para realização de construção da “Elevatória de Esgoto Bruto” no Bairro João Bedeschi no Município de Barroso, com recursos próprios do Município**, de acordo com as especificações contidas no Anexo II, parte integrante do Edital n° 008/2024, parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

2.1 - O regime de execução do presente Contrato será pelo menor preço por empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

3.1 - Observado o disposto no § 3.º do artigo 8.º da lei 14.133/21 regulamentado pelo Decreto 11.246/22, bem como o artigo 117 e seus parágrafos e incisos, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e conferência dos produtos serão realizados pelo responsável indicado pelo solicitante, atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência.

3.2 – O responsável pelo recebimento atestará no documento fiscal correspondente, o que servirá juntamente com a Controladoria Geral do Município como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

3.3 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pelo responsável pela, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

3.4 - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

3.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

3.6 - A **CONTRATADA** deverá manter, durante o prazo de cumprimento deste Contrato, as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições Gerais

4.1 - São condições gerais deste Contrato:

4.1.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, na forma dos artigos 89 ao 95 todos da lei 14.133/21.

4.1.2 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no 124, inciso I, “a” e “b” da Lei 14.133/21.

4.1.3 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, em partes, se durante a execução do contrato e, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado dirigir-se à administração com um pedido de autorização para tal, mediante apresentação de documentos que comprovem a capacidade técnica do subcontratado. Tal pedido será avaliado e, logo após, deferido



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

ou não pela administração, de acordo com o artigo 122, § 1.º da Lei 14.133/21, observando as hipóteses do § 3.º do referido artigo.

4.1.4 - Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações, ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.1.5 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com previsto no Edital nº 008/2024, bem como neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto contratado, podendo rescindi-lo nos termos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e aplicar as sanções previstas neste instrumento contratual.

4.1.7 - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução e entrega do objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.1.8 - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, II, “d”.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

5.1 - São obrigações das partes:

5.1.1 - Da **CONTRATADA**:

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.1.2 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.3- Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

5.1.4 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.1.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade;

5.1.6 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.1.7- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.9- Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.1.10- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.11- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.12-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.1.13-Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.1.14- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.15-Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.1.16-Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.1.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.18-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.19-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.1.20-Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

5.1.21-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

5.1.22-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.23-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.24-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.1.25-Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

5.1.26-Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

5.1.27-Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

5.1.28-Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

5.1.29-Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

5.1.30-Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

5.1.31 -Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.1.32-Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

5.1.33-Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

5.1.34 -Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

5.1.35 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

5.1.36 - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

5.1.37 - Providenciar junto ao CREA ou/ e CAU-MG as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e nº 12.378/2010).

5.1.38 - Após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

5.2- Do CONTRATANTE:

5.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, **de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;**

5.2.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.3 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.2.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.2.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas no edital e seus anexos;

5.2.8 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.2.9 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.2.10 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço, da Entrega e do Pagamento

6.1 - Serviço deverá ser realizado em 90 (noventa) dias, através de empreitada global, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante no projeto, podendo ter esse prazo ampliado mediante justificativa técnica que comprove a necessidade de prorrogação.

6.2 - Caberá à Secretaria de Infraestrutura, juntamente com o Engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços, acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços e a qualidade dos materiais utilizados.

6.3 - O não cumprimento do cronograma acarretará à Empresa contratada sanção de penalidades e multas no contrato

6.4 - Prazo para pagamento: Será de até **30 (trinta) dias**, contados do atesto da medição com a nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;

6.5 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

6.6 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue aos serviços de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

6.7 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

6.08- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

6.09 - **O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório detalhado de fiscalização da serviço, contendo fotos da etapa realizada, emitido pelo engenheiro fiscal da serviço juntamente com as documentações de regularidade trabalhista de seus funcionários bem como as certidões municipais, estaduais e federais que se fizerem necessária.**

6.10 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.11- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.12- A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

6.13 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6.14 - O CNPJ do documento **fiscal Eletrônica** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

6.15 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

6.16 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cserviçoda administrativa ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia

7.1-A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2-Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.3-A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.4-Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

7.5-Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.6-Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.7- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.8- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.9- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.10-obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.11-A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

7.12- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.13-Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

7.14-No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.15-No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.16-Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.17-O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.18-O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.19-Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.20- Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.21- O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.22-O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

7.23- A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

8.1 -Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer as despesas decorrentes da presente contratação estão consignados no orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária:

Ficha: 0662

02.010.001 - Sec. Mun. De Infraestrutura - SEMINFRA ;

18 - Gestão Ambiental;

122 - Administração Geral;

0043 - Gestão das Políticas Ambientais;

1.598 - Construção, Ampliação e Manutenção dos E;

4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

Fonte: 2500000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

9.1 - Este Contrato vigorará da data de sua assinatura até _____, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

- 10.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1- O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1-Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) **deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- f) **não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
- g) **não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- l) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo a após o encerramento da fase de lances.
- m) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.2-O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Multa** de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas “b” a “m”;
- iii) **Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “m” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “m” do subitem acima deste Contrato, bem como demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3-A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4-Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1-Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2-**Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.**

12.4.2.1-A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

12.4.2.2-O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.4.3- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cserviçoda judicialmente.

12.4.4-Previamente ao encaminhamento aos serviçosjudicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6-Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7-Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9-O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12-Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

CORRESPONDÊNCIA

- 1 - 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- 2 -0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- 3 -0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- 4 -1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- 5 -3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 2

INFRAÇÃO

- 1 -Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02-Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;

3- Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;

4 -Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;

5- Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;

Para os itens a seguir, deixar de:

1-Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;

02-Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;

03-Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;

04-Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;

05-Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;

06-Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Divulgação

13.1 - A publicação resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Barroso, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.2 - E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

14.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº

14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Barroso/MG,....de..... de 2024.			
Município de Barroso/MG Contratante		Contratada	
Nome:	Anderson Geraldo de Paula	Nome:	_____
C.I:	MG-12.442.606	C.I:	_____
CPF:	037.545.276-14	CPF:	_____
Cargo:	Prefeito Municipal	Cargo:	_____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____